DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 29
Edital 29
Convocação 31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE REALINHAMENTO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº.: **001/2025.**

PREGÃO PRESENCIAL nº.: **1/2025.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Contratada(s): Casa do Asfalto Distr.Ind.e Com.de Asfalto Ltda.

Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, destinado a Secretaria de Obras e Serviços, para execução de recapeamentos, reparos e operação tapa-buracos, nas vias públicas do município, conforme especificações anexas.

Data da assinatura: 10 de abril de 2026.

Valor(es) total(is) realinhado(s): R$ 19.112,25 (a mais).

José Bonifácio/SP, 10 de abril de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº.: **022/2025.**

INEXIGIBILIDADE nº.: **1/2025.**

Contratante:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada(s):- Graboski - Advogados Associados.

Objeto:- Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoramento e Consultoria ao Órgão responsável pela educação municipal, disponibilizados de forma continuada serviços de orientação técnica necessária para revisão e restruturação do plano de carreira do magistério público municipal, plano municipal de educação e demais normas legais aplicáveis na área educacional e, bem como ofertar capacitação profissional na referida área educacional, conforme especificações anexas.

Início:- 10/04/2026.

Vigência:- 12 (doze) meses.

José Bonifácio/SP, 09 de abril de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RESOLUÇÃO SEDUCE N°. 05/2026

DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação Especial do Município de José Bonifácio.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação de José Bonifácio, Estado de São Paulo, de acordo com as atribuições que lhe confere o cargo, e:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988), que consagra, em seus artigos 1º a 6º, princípios, direitos e garantias fundamentais; assegura, no artigo 206, inciso I, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e garante, no artigo 208, inciso III, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York em 30 de março de 2007, ratificados pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, nos termos do § 3º do artigo 5º da Constituição Federal, e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009;

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo, que em seus artigos 237 e 239 estabelece princípios relacionados à promoção dos direitos da pessoa humana, à dignidade, ao desenvolvimento integral da personalidade, à igualdade de oportunidades, bem como à presença da modalidade de Educação Especial, ao oferecimento de atendimento especializado e à promoção da acessibilidade nas escolas;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura, em seus artigos 3º, 53 e 54, inciso III, o direito fundamental à educação e ao atendimento educacional especializado;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), que estabelece princípios e garantias para a educação nacional, bem como dispõe, em seus Capítulos V e V-A, sobre a Educação Especial e a Educação Bilíngue;

Considerando a Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece e regulamenta a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

Considerando a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2014, bem como a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPPE, que orienta sua implementação;

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei Federal nº 13.257/16 (Marco Legal da Primeira Infância);

Considerando a Lei Federal nº 14.254/21, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou

outro transtorno de aprendizagem;

Considerando o Decreto Federal nº 12.686/25, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 02/2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 50/2023, que tratou das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Considerando a Nota Técnica nº 19/2010 MEC/SEESP/GAB, que dispõe sobre os profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino;

Considerando a Nota Técnica nº 24/2013 MEC/SECADI/DPEE, que orienta os Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista;

Considerando a Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, de 23 de janeiro de 2014, que orienta quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;

Considerando os compromissos assumidos pelo Estado de São Paulo no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, com destaque para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4 – Educação de Qualidade;

Considerando a Meta 4 do Plano Estadual de Educação, aprovada pela Lei nº 16.279/2016;

Considerando a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, publicada em 28 de setembro de 2021;

Considerando a Lei nº 17.669/2023, que estabelece o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

Considerando o Decreto nº 67.634/2023, que institui o Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – PEIPTEA;

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI (2008), que garante acesso, permanência, participação e aprendizagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em escolas regulares;

Considerando a Nota Técnica MEC nº 04/2010 (SECADI/SEESP), que trata dos documentos comprobatórios para o Censo Escolar do público-alvo da Educação Especial;

Considerando a Deliberação CEE nº 149/2016, que estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando a Lei nº 17.798/2023, que altera a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

Considerando o Decreto nº 67.635/2023, que dispõe sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino;

Considerando o Ofício nº 1379/2024/DPDI/SEB/SEB-MEC, que apresenta orientações sobre o Atendimento Educacional Especializado no Programa Escola em Tempo Integral – ETI;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 50/2023, reanalisado em 05 de novembro de 2024, que orienta o atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Considerando a Lei Municipal nº 3.810/2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Organização da Educação Especial

Artigo 1º – Para assegurar o cumprimento das disposições previstas na legislação e nos normativos que regem a Educação Especial, bem como na Política Pública de Educação Especial do Município de José Bonifácio, a Secretaria Municipal de Educação adotará os procedimentos previstos nesta Resolução, com o objetivo de garantir a efetivação do atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Artigo 2º – Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - AEE: Atendimento Educacional Especializado – serviço complementar ou suplementar à escolarização, destinado a eliminar barreiras e promover a aprendizagem de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, em todos os ambientes educacionais:

a) em classes comuns, em horário regular, com adaptações curriculares.
b) em Salas de Recursos Multifuncionais ou Modalidade Itinerante, no contraturno das aulas regulares.

II – Estudo de Caso – instrumento de levantamento inicial das especificidades e potencialidades do estudante.

III - PAEE: Plano de Atendimento Educacional Especializado – documento que objetiva identificar barreiras, elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades dos estudantes, bem como orientar as ações da comunidade escolar.

IV - PEI: Plano Educacional Individualizado – documento que estabelece a acessibilização curricular, adaptações e estratégias para o acesso ao currículo comum.

V - TEA: Transtorno do Espectro Autista – condição caracterizada por dificuldades persistentes na comunicação, interação social e padrões restritivos e repetitivos de comportamento.

VI - TGD: Transtorno Global do Desenvolvimento – terminologia anteriormente utilizada para se referir a condições hoje abarcadas pelo espectro do TEA.

VII - LIBRAS: Língua Brasileira de Sinais – meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda no Brasil.

VIII - Profissional de Apoio Escolar: Profissional que presta suporte direto aos estudantes com deficiência ou TEA nas atividades de vida diária e/ou escolares, visando garantir acesso, permanência e participação.

IX - Modalidade Itinerante: Forma de oferta do AEE em que o atendimento é realizado por professor especializado em espaço multiuso ou escola próxima, quando não há Sala de Recursos disponível.

X - Salas de Recursos Multifuncionais: Ambientes equipados para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, com recursos pedagógicos e de acessibilidade para atendimento individualizado ou em pequenos grupos.

XI - Currículo Paulista: Documento que orienta a organização curricular da rede municipal de ensino, com competências, habilidades e conteúdos a serem desenvolvidos.

XII - DUA: Desenho Universal da Aprendizagem – abordagem pedagógica que visa garantir múltiplas formas de representação, engajamento e expressão do conhecimento.

XIII - PEIPTEA: Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – política pública do Estado de São Paulo para atendimento intersetorial da população com TEA.

Parágrafo único – São considerados estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 67.635/2023:

I – Estudante com deficiência, assim considerado aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto nos termos do artigo 2° da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI;

II – Estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em conformidade com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que apresenta:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

III – Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, assim considerado aquele que demonstra elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentar grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Parágrafo único – Serão considerados TEA os estudantes com Transtorno Global de Desenvolvimento – TGD.

Artigo 3º – A Secretaria Municipal de Educação, visando à redução e à eliminação de barreiras no ambiente escolar, disponibilizará os seguintes apoios, recursos e serviços:

I – Professor Especializado que atuará no Atendimento Educacional Especializado – AEE, em contraturno escolar, em conformidade com o tipo de ensino/turno oferecido pela Escola;

II – Recursos Pedagógicos, de Acessibilidade e de Tecnologia Assistiva;

III – Profissionais, indicados no Capítulo IV desta Resolução, para atuar com estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira;

IV – Serviço de Profissional de Apoio Escolar, indicado no Capítulo V desta Resolução, destinado a estudantes com deficiência que necessitem de apoio, conforme previsto no art. 3º, inciso XIII, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI;

V – Serviço de transporte escolar.

§ 1º – O apoio previsto no item IV será assegurado, sempre que necessário, por um único profissional, denominado Profissional de Apoio Escolar, cuja atuação será planejada com base nas especificidades do estudante identificadas no Estudo de Caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE (art. 28, inciso XVII, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), podendo ocorrer de forma integrada ou isolada nas dimensões das funções de:

a) apoio nas atividades de vida diária de alimentação, higiene, locomoção e/ou;

b) apoio às atividades escolares e/ou extracurriculares, incluindo apoio à comunicação e interação social.

§ 2º - Todos os apoios, recursos e serviços serão executados sob a coordenação e supervisão da equipe gestora da Escola, respeitando os limites de suas atribuições, conforme estabelecido pela legislação vigente. Estes deverão estar alinhados ao Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e contarão com o apoio e a orientação especializada do Professor Especializado do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Artigo 4º – Fica instituído o Anexo V – Relatório de Acolhimento, Orientação e Retorno bimestral aos Pais ou Responsáveis, como instrumento pedagógico, orientativo e comunicativo, integrante do processo de acompanhamento do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, no âmbito do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§1º - O Relatório de Acolhimento, Orientação e Retorno bimestral aos Pais ou Responsáveis deverá ser elaborado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, bimestralmente, com a participação do coordenador de gestão pedagógica e do Professor Regente de classes e turmas ou professor de componentes curriculares, de modo a assegurar a construção coletiva do documento e a coerência pedagógica no acompanhamento do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, observando as seguintes finalidades:

I - registrar em ata de reunião, o acolhimento e a orientação inicial aos Pais ou Responsáveis, com base no Estudo de Caso do estudante, os apoios, recursos e serviços educacionais oferecidos, incluindo o número de profissionais dedicados exclusivamente à pasta de educação especial, naquela Unidade Escolar, e o papel de cada um, com a finalidade de dar transparência às informações;

II - explicitar, de forma clara e acessível, os objetivos estabelecidos no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

III - realizar o acompanhamento bimestral dos avanços na aprendizagem, identificar os desafios enfrentados e propor novas ações pedagógicas que respondam às especificidades do estudante;

IV - favorecer o diálogo sistemático e contínuo entre a escola e os Pais ou Responsáveis, promovendo a corresponsabilidade, a escuta qualificada e a participação ativa no processo de inclusão escolar.

Artigo 5º – Caberá à Escola:

I - quanto aos estudantes já matriculados no atual ano letivo:

a) revisar o Estudo de Caso após matrícula do estudante, com a atualização das informações pertinentes;

b) revisar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, com o objetivo de adequá-lo às especificidades do estudante, avaliando a continuidade, alteração ou suspensão dos apoios, recursos, serviços e materiais oferecidos;

c) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, com indicação de deficiência já registrada na Secretaria Escolar Digital – SED que não possuam Estudo de Caso e Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e iniciar, de forma imediata, as providências necessárias para a elaboração das documentações e a disponibilização dos apoios, recursos e serviços indispensáveis ao atendimento.

II – no que se refere aos novos estudantes (matriculados no decorrer do ano letivo), as equipes responsáveis e o Professor Especializado deverão:

a) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, com base na indicação de deficiência já registrada na Secretaria Escolar Digital – SED, bem como as especificidades apontadas na documentação apresentada pelos responsáveis dos novos estudantes cujo diagnóstico da deficiência esteja em investigação;

b) elaborar o Estudo de Caso e o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, para cada um destes estudantes;

c) assegurar, com celeridade, as providências para que os apoios, recursos e serviços sejam disponibilizados.

III – quanto aos novos estudantes, provenientes da manifestação de interesse de matrícula antecipada, que ocorrerá dentro do prazo estabelecido em resolução própria do ano vigente, as equipes responsáveis e o Professor Especializado deverão:

a) identificar, na Projeção de Salas, os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que manifestarem interesse de matrícula e/ou rematrícula, verificando com os respectivos responsáveis a confirmação deste interesse;

b) realizar, nos casos de confirmação de matrícula da alínea anterior, o Estudo de Caso e o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, com o objetivo de identificar os apoios, recursos e serviços necessários ao estudante, bem como assegurar, com celeridade, que estejam disponíveis no início do ano letivo.

§1º – A elaboração ou a adequação do Estudo de Caso e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE é de responsabilidade do Professor Especializado do AEE, devendo ser realizada de forma colaborativa com os seguintes profissionais:

1) professores regentes de classes e turmas;
2) professores de componentes curriculares;
3) equipe gestora;
4) responsáveis e/ou familiares; e
5) demais profissionais que apoiam o estudante, quando houver.

§2º - O processo de elaboração ou adequação do Estudo de Caso e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE deverá ser concluído no prazo de 30 dias letivos após o início da frequência do estudante elegível aos serviços de Educação Especial, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada apresentada à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º – Para a efetiva disponibilização dos Recursos Pedagógicos e de Tecnologia Assistiva, as unidades escolares poderão buscar apoio junto às unidades executoras

correspondentes (Associações de Pais e Mestres – APMs), conforme disposto no Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Artigo 7º – Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 67.635/2023 e, com o objetivo de assegurar a efetivação dos serviços de Educação Especial aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação poderá atuar em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes, conforme a legislação em vigor.

Seção II

Dos procedimentos para a disponibilização dos serviços da Educação Especial

Artigo 8º – Para disponibilizar os apoios, recursos e serviços previstos no artigo 3º, todos os processos administrativos digitais, o Estudo de Caso e o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE devem ser elaborados com base em documentos orientadores específicos.

Artigo 9º – A Secretaria Municipal de Educação analisará a demanda para ampliação e oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, por meio da instalação de novas Salas de Recursos Multifuncionais ou Modalidade Itinerante.

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR ESPECIALIZADO

Seção I

Da habilitação/autorização

Artigo 10 - A habilitação e/ou autorização necessária para que o Professor Especializado atue no Atendimento Educacional Especializado – AEE será estabelecida na seguinte conformidade:

I - professor habilitado em curso de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, ou, na ausência deste, professor com Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de especialização na respectiva área da necessidade educacional, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de duração.

§ 1º - As turmas a serem atendidas pelas salas de recursos poderão ser instaladas para atendimento de alunos de qualquer série/ano, etapa ou nível de ensino (educação infantil e ensino fundamental).

§ 2º - O atendimento nas salas de recursos poderá ser efetuado por professores efetivos da rede municipal ou professores contratados por prazo determinado, observado, em qualquer caso, a habilitação prevista neste artigo.

Seção II

Da atribuição de aulas

Artigo 11 - A atribuição de aulas ao Professor Especializado, para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, em Salas de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante em Espaços Multiuso, observará a jornada e/ou carga horária estabelecida para os docentes da rede municipal de ensino, conforme normativa específica.

Seção III

Das funções do Professor Especializado

Artigo 12 – O Professor Especializado atuará em cumprimento às funções previstas pelo artigo 8º do Decreto nº 67.635/2023, exercendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – colaborar na elaboração, atualização e manutenção da Proposta Pedagógica da Escola, assegurando a implementação do Atendimento Educacional Especializado – AEE e a inclusão dos serviços necessários ao atendimento de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Altas Habilidades/Superdotação.

II – realizar o Estudo de Caso, (ANEXO II) do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de apoio indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

III – elaborar, desenvolver e aplicar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE (ANEXO III), bem como monitorar sua execução junto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

IV – orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, por meio do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

V – realizar apoio técnico-pedagógico aos docentes da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas, necessárias para o cumprimento do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e desenvolvimento integral do estudante;

VI – participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe e dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;

VII – participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela Escola, assegurando a participação dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

VIII – instruir estudantes, docentes, gestores e profissionais da Escola, famílias, responsáveis e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva, por meio da promoção de atividades colaborativas, reuniões de trabalho e encontros com responsáveis e/ou familiares de cada um dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

IX – orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio;

X – apoiar a Equipe Pedagógica da escola, após a elaboração inicial do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, quanto à sua implementação junto aos professores regentes e/ou professores de componente curricular, acompanhando sistematicamente sua execução, eficácia e necessidade de ajustes, em articulação com os demais profissionais da escola, incluindo supervisores e coordenadores pedagógicos da Unidade Escolar;

XI – elaborar o Relatório de Acolhimento, Orientação e Retorno aos Pais ou Responsáveis (ANEXO V), como instrumento pedagógico, avaliativo e comunicativo, integrante do processo de acompanhamento do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

Artigo 13 - O Estudo de Caso, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, será instrumento de levantamento inicial das especificidades e potencialidades do estudante, conforme Anexo II, desta Resolução.

§ 1º - Para melhor compreensão das terminologias constantes nas legislações federais e estaduais abordadas nesta resolução, vide o Anexo I.

§ 2º - O Estudo de Caso (ANEXO II) deverá ser elaborado para todos os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, devendo ser consolidado em formato de relatório pedagógico que subsidiará, de forma contextualizada e individualizada, a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE (ANEXO III), considerando as especificidades do estudante e a realidade da Escola.

§3º - O Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, incluindo as informações contidas nos relatórios, deverão ser realizados pelo Professor Especializado que, de maneira colaborativa, envolverá os Professores Regentes de Classes e Turmas, os Professores de Componentes Curriculares, e o Coordenador Pedagógico para contribuição.

§ 4º - A documentação supracitada no § 3º deste artigo deverá ser atualizada semestralmente e apresentada aos pais e/ou responsáveis de cada estudante.

Artigo 14 – O Estudo de Caso será realizado por Professor Especializado:

I – de forma regular, aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Altas Habilidades/Superdotação;

II – de forma excepcional, aos estudantes em hipótese diagnóstica ou em processo de investigação sobre a elegibilidade.

Seção IV

Das funções do Professor Regente de Classes e Turmas ou Professor de Componentes Curriculares

Artigo 15 – O Professor Regente de classes e turmas e/ou professor de componentes curriculares deverá elaborar o Plano Educacional Individualizado – PEI, (ANEXO IV), considerando as potencialidades e especificidades do estudante, em articulação com as orientações do Professor Especializado, desempenhando as funções:

a) assumir a responsabilidade pelo processo de ensino e aprendizagem de todos os estudantes, considerando sua área de atuação, e comprometendo-se com a efetiva participação de todos no currículo comum;

b) planejar e desenvolver atividades pedagógicas e interações didáticas que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, garantindo sua participação ativa nas atividades curriculares programadas para a turma;

c) realizar o encaminhamento pedagógico dos estudantes que apresentem especificidades, assegurando que esse processo ocorra de forma ética, criteriosa e fundamentada, com vistas à implementação dos apoios necessários;

d) organizar a rotina escolar dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, promovendo a acessibilidade curricular com o apoio do Professor Especializado do Atendimento Educacional Especializado – AEE, assegurando a adaptação de estratégias, recursos e tempos, de acordo com as especificidades de cada estudante;

e) articular-se com o Professor Especializado do Atendimento Educacional Especializado – AEE para solicitar orientações e apoio na seleção e aplicação de metodologias inclusivas em sala de aula, assegurando que as ações estejam alinhadas ao que está previsto no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e contribuam para a plena participação e aprendizagem dos estudantes;

f) o Professor Regente de classes e turmas e/ou professor de componentes curriculares deverá elaborar o Plano Educacional Individualizado – PEI, considerando as potencialidades e especificidades do estudante, em articulação com as orientações do Professor Especializado.

§ 1º - Para todos os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial deverá ser elaborado o Plano Educacional Individualizado – PEI. Esta documentação deve conter:

b) um plano de acessibilização curricular, considerando as atividades desenvolvidas na Sala de Recursos Multifuncionais e a articulação com o Professor Regente de classes e turmas ou professor de componentes curriculares e demais profissionais da Escola, nos diferentes espaços; e

c) medidas individualizadas de acesso ao currículo para os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

§ 2º - A documentação supracitada no § 1º deste artigo deverá ser atualizada semestralmente e apresentada aos pais e/ou responsáveis de cada estudante.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Artigo 16 – O Atendimento Educacional Especializado – AEE, enquanto mediação pedagógica destinada a possibilitar o acesso ao currículo, será ofertado de forma a garantir: apoio complementar às especificidades dos estudantes com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou apoio suplementar aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD, por meio de:

I – Sala de Recursos Multifuncionais: espaço educacional especializado, localizado em escolas da rede pública estadual, dispondo de mobiliários, equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade necessários, possibilitando o atendimento complementar ou suplementar aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

II – Modalidade Itinerante: caracteriza-se pela oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE por Professor Especializado, em Espaço Multiuso da unidade escolar ou em unidade próxima.

Artigo 17 - O Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando desenvolvido em Sala de Recursos, em espaço multifuncional dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visa ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, que se viabilizam por ações de apoio, de caráter pedagógico complementar ou suplementar.

§ 1º - Na organização das Salas de Recursos Multifuncionais observar-se-á que:

I - o funcionamento da sala de recursos ocorrerá de acordo com a demanda do alunado, de modo a atender alunos individualmente ou em pequenos grupos, na conformidade das necessidades do(s) aluno(s).

II - com turmas formadas por alunos da própria unidade escolar ou de escolas diversas da rede municipal de ensino.

III - o apoio oferecido aos alunos em sala de recursos terá como parâmetro o

desenvolvimento de atividades em atendimento individualizado ou em grupo de alunos, na conformidade das necessidades indicadas pelo Estudo de Caso e PAEE, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular.

§ 2º - Quando o atendimento ocorrer na modalidade itinerante, as ações de caráter pedagógico complementar ou suplementar ocorrerão na seguinte conformidade:

I - com turmas formadas por alunos da própria unidade escolar.

II - em atendimento individualizado ou em grupo de alunos, de acordo com as necessidades indicadas pelo Estudo de Caso e PAEE, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular.

§ 3º - Os alunos que apresentem severo grau de comprometimento, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolem, comprovadamente, as disponibilidades da escola, poderão ser encaminhados às respectivas instituições especializadas conveniadas com administração pública municipal.

§ 4º - Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de retenção e/ou promoção, bem como para fins de classificação em qualquer ano/série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

I - A avaliação do desempenho escolar do aluno com necessidades educacionais especiais deverá considerar as suas especificidades, as necessárias adaptações curriculares, metodológicas, técnicas, recursos educativos e organização específicas, previstas na legislação.

II - A avaliação deverá ser contínua, formativa e preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, evitando assim a distorção idade-série relativa ao público da modalidade educação especial.

III - Caberá aos Conselhos de Classe/Ciclo/Série/Ano, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado pelo professor da classe comum e pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos acompanhado das fichas de observação periódica e contínua.

IV - Em caso de transferência dos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, a escola de origem deverá expedir histórico escolar e parecer descritivo das competências e habilidades já dominadas.

§ 5º - Constitui dever do pai ou responsável pelo aluno zelar por seu efetivo comparecimento no ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos dias, locais e horários previamente determinados pela escola, sob pena de comunicação do fato ao Conselho Tutelar, após esgotadas as medidas pedagógicas e de busca ativa, com registro formal de todas as ocorrências, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo 18 – O Atendimento Educacional Especializado – AEE na Escola de Tempo Integral - ETI, constitui-se como um direito assegurado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, devendo ser ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, sem substituí-la, conforme previsto na legislação vigente, devendo ocorrer em articulação com a jornada de tempo integral, garantindo a acessibilidade, permanência, aprendizagem e participação plena dos estudantes na escola comum.

§ 1º – Nas escolas ETI, o Atendimento Educacional Especializado – AEE deve ser planejado e executado como promotor da formação integral do estudante e, de maneira colaborativa, entre os professores regentes de classes e turmas, professores dos componentes curriculares, professores especializados, equipe gestora, estudantes e suas famílias e/ou responsáveis, inclusive para decidir, quando necessário, as formas de conciliar o tempo integral com o Atendimento Educacional Especializado – AEE e a proposta pedagógica.

§ 2º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE nas escolas ETI, será ofertado durante a jornada escolar, desde que não comprometa a participação do estudante nas atividades

curriculares e pedagógicas previstas no modelo ETI;

§ 3º – O currículo da escola ETI deve ser único e acessível a todos os estudantes, sendo vedada a criação de currículos paralelos, devendo ser adotadas estratégias pedagógicas, recursos e tecnologias assistivas que assegurem o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

§ 4º – Conforme orientação constante no Ofício Nº 1379/2024/DPDI/SEB/SEB-MEC, a escola poderá flexibilizar a carga horária dos estudantes que necessitem de tratamento médico ou terapêutico, mediante a solicitação e comprovação dos responsáveis, desde que assegurado o acesso ao currículo e às atividades escolares, respeitando os direitos à saúde e à educação.

§ 5º – O Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá constar na Proposta Pedagógica da escola e ser registrado no Censo Escolar, inclusive quando implementado nas escolas ETI.

§ 6º – As diretrizes aqui estabelecidas visam assegurar a inclusão plena dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial nas escolas ETI, promovendo a equidade, a acessibilidade e a qualidade da educação.

§ 7º – Caberá à Escola definir o dia e o horário mais adequado para a realização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com base no Estudo de Caso, que identifica as especificidades e potencialidades do estudante, com o objetivo de garantir que essa oferta de atendimento ocorra sem prejuízo à aprendizagem do estudante e em consonância com a rotina escolar.

§ 8º - Caberá ao Coordenador Pedagógico, em articulação com os Professores Especializados, os Professores Regentes de classe e turma e/ou Professores dos Componentes Curriculares e a Família ou Responsáveis, planejar intervenções que contemplem habilidades previstas no Currículo Paulista, tanto da base comum quanto da parte diversificada, utilizando estratégias e recursos pedagógicos acessíveis que favoreçam o pleno desenvolvimento do estudante na escola ETI.

§ 9º - Todas as intervenções serão validadas pela Direção da Escola, que reconhecerá sua conformidade com as diretrizes pedagógicas e administrativas vigentes, e tomará ciência para sua implementação no âmbito escolar.

Artigo 19 - O Atendimento Educacional Especializado – AEE poderá ser ofertado aos estudantes em hipótese diagnóstica ou em processo de investigação sobre a elegibilidade aos serviços da Educação Especial, que não apresentaram o laudo conclusivo, indicando a deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA ou Altas Habilidades/Superdotação AH/SD, considerando as etapas a seguir:

I - os estudantes serão atendidos por Professor Especializado em Educação Especial durante o ano letivo, sem direcionamento da especificidade;

II - após apresentação do laudo conclusivo, o estudante permanece no atendimento especializado em Salas de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante;

III – o tipo de coleta de classe referente a esses estudantes será regulamentado em normativo específico, a ser editado pela Secretaria da Educação;

IV – concluído o prazo de um ano do estudante nesta situação, a Escola deverá convocar os responsáveis para apresentar documentos que comprovem a continuidade do acompanhamento médico e a busca pelo laudo conclusivo.

Parágrafo único - As orientações sobre os procedimentos a serem adotados nesses casos serão estabelecidas em documento orientador específico.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

CAPÍTULO IV

PROFISSIONAL PARA ATUAR COM ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDEZ OU SURDOCEGUEIRA

Artigo 20 – Estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira terão direito ao acompanhamento dos profissionais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, conforme suas especificidades.

I – Professor de Libras ou Professor interlocutor de Libras para estudantes com deficiência auditiva e surdos matriculados na rede municipal de ensino, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares, sendo a Língua Brasileira de Sinais - Libras a primeira língua e Língua Portuguesa a segunda;

II – Professor Instrutor-mediador ou Guia-intérprete aos estudantes surdocegos, em sala de aula e nas demais dependências da Escola sendo que, para essa função, exigir-se-á a qualificação necessária para acompanhamento condizente com as especificidades do estudante, conforme apontado no Estudo de Caso.

Parágrafo único – Os profissionais designados para atuar com estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira – incluindo Professores de Libras, Professor interlocutor de Libras, Professor tradutor e intérprete ou Professor de Libras, Professor Instrutor-mediador ou Guia-intérprete – deverão possuir fluência comprovada em Libras, assegurando que a Língua Brasileira de Sinais seja adequadamente utilizada como primeira língua para o desenvolvimento pedagógico e social desses estudantes.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA APOIO ESCOLAR

Artigo 21 – A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, quando necessário, os serviços de Profissional de Apoio Escolar ao estudante com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme identificado no Estudo de Caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, cuja atuação será definida de acordo com as especificidades do estudante:

I – Serviços de Atividades de Vida Diária, destinado a oferecer suporte à higiene, à locomoção, à alimentação dos estudantes, em conformidade com o inciso XIII do artigo 3º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI;

II – Serviço de Atividades Escolares, voltado ao apoio nas atividades escolares que necessitam principalmente de interação e comunicação social do estudante com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI.

§ 1º – O Profissional de Apoio Escolar será responsável por prestar suporte direto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, atuando para garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

§ 2º - Para o cumprimento do §1º deste artigo, o profissional será capacitado para exercer suas funções podendo desempenhar atividades relacionadas tanto às Atividades de Vida Diária quanto às

Atividades Escolares conforme as especificidades do estudante, identificadas no Estudo de Caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

§ 3º – Os serviços dos Profissionais de Apoio Escolar serão prestados de forma

compartilhada, atendendo grupos de alunos, conforme as especificidades do caso concreto, desde que respeitado o que for indicado no Estudo de Caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

§ 4º – Um estudante poderá receber os serviços descritos nos incisos I e II, desde que identificada tal necessidade no Estudo de Caso e Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

§ 5º Nos casos previstos no § 4º deste artigo os serviços descritos nos incisos I e II serão realizados por um profissional, que atuará de forma integrada, para garantir o pleno apoio tanto nas demandas de vida diária quanto nas atividades escolares do estudante.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL PARA ALUNOS IMPOSSIBILITADOS DE FREQUENTAR AS AULAS EM RAZÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 22 - Os alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde, que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, desde que preservada a capacidade de aprendizado, deverão ter garantia a continuidade do seu processo de aprendizagem, com acompanhamento pedagógico que lhes facilite o retorno à escola regular.

Artigo 23 - O atendimento de alunos em ambiente hospitalar ou domicilair, cujo estado de saúde o recomende, será efetuado visando-se estabelecer condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação.

§ 1º - O disposto neste artigo refere-se a quaisquer casos de alterações de saúde que impeçam a atividade escolar normal do aluno, pelas limitações que impõem ao mesmo ou pelos riscos que podem ocorrer para ele próprio, para outros alunos e para os que têm atribuições em instituição educacional ou que a ela comparecem.

§ 2º - O responsável legal juntará ao requerimento de condições especiais para as atividades escolares o atestado comprobatório do motivo da solicitação, emitido exclusivamente pelo médico responsável pelo tratamento, a ser protocolado na escola.

§ 3º - A escola procederá de modo que o aluno e seus familiares ou responsáveis, notadamente seus responsáveis legais, quando incapaz, tenham plena compreensão de que se trata de colaboração entre a família ou responsáveis e a instituição de ensino, em que todos têm sua parte a cumprir, de modo a se fortalecer, no educando, a convicção de que deve ser o primeiro a zelar por sua saúde e, para isso, é requisito indispensável o cuidadoso acatamento das prescrições de seu médico.

Artigo 24 - A decisão sobre o deferimento do requerimento é de competência da Supervisão de Ensino, homologada pelo Secretário Municipal de Educação, observado o disposto deste artigo.

§ 1º - O Diretor de Escola, o Supervisor de Ensino responsável pela Unidade Escolar e, se for o caso, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), verificarão a existência dos requisitos e das condições necessárias à continuidade dos estudos, emitindo parecer, acompanhado de relatório circunstanciado.

§ 2º - O relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá conter a indicação dos procedimentos pedagógicos a serem adotados no caso que poderão ser:

I - visitas domiciliares/hospitalares de docente, Coordenador Pedagógico e Diretor da

Escola;

II - atividades pedagógicas compostas de trabalhos, leituras de textos, resoluções de exercícios adequadas à necessidade do aluno, vinculadas aos conteúdos curriculares do ano em curso e outras formas;

III - a forma de participação da família ou responsáveis.

Artigo 25 - O afastamento do aluno poderá se dar por tempo indeterminado, ficando os pais ou responsáveis obrigados a comunicar o retorno do mesmo quando receber alta médica.

Artigo 26 - No período de afastamento haverá registro de ausência do aluno nos diários de classe, com observação e registro nos próprios diários de que o mesmo está sendo submetido às condições especiais de atividades escolares.

Artigo 27 - As condições especiais de atividades escolares terão como objetivo a compensação de ausências e, ao mesmo tempo, a aprendizagem do aluno em todos os componentes curriculares do ano letivo cursado.

Parágrafo único - O aluno submetido às condições especiais não estará obrigado a se submeter à avaliação mensal, bimestral ou final, contudo, será avaliado globalmente durante todo o período de atendimento, sendo o Conselho de Classe, quando necessário, informado sobre o desempenho do aluno e registrado em ata.

Artigo 28 - Uma vez deferido o atendimento, a direção da escola cientificará os pais ou responsáveis, que deverão firmar termo de ciência e compromisso.

Artigo 29 - A direção da escola, docentes e funcionários que, por força de suas atribuições, venham a ter conhecimento do caso de exceção, devem zelar pela confidencialidade do diagnóstico e dos dados e informações médicas que lhe sejam inerentes, bem como pela privacidade e respeito ao aluno e de seus familiares.

Artigo 30 - A direção da escola, observado o disposto no artigo anterior, manterá completa e atualizada a documentação comprobatória de cada caso, à disposição das autoridades educacionais competentes, as quais estarão igualmente vinculadas à confidencialidade e à preservação da privacidade.

Artigo 31 - Em caso de recurso de natureza administrativa ou de procedimentos no âmbito judicial referentes ao caso, deverá ser igualmente cumprido o disposto nos artigos 28 e 29 desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CORPOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 32 – Para a efetivação da Política de Educação Especial nas unidades escolares da rede municipal, caberá garantir a educação inclusiva para todos os estudantes, assegurando participação plena, acessibilidade e atendimento adequado às especificidades de cada estudante, cabendo:

I – à Secretaria Municipal de Educação:

a) definir a composição da Equipe de Educação Especial indicando no mínimo 2 (dois)

profissionais, sendo 1 (um) Supervisor de Ensino e 1(um) Coordenador Pedagógico;

b) garantir a realização do levantamento da demanda de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que necessitam de Atendimento Educacional Especializado - AEE;

c) zelar pela manutenção do cadastro atualizado dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

d) gerir o processo de ensino e aprendizagem em conformidade com as Diretrizes da Política de Educação Especial do Muncípio de José Bonifácio e as metas definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

e) emitir despacho conclusivo para a implementação dos serviços da Educação Especial em nível de SME.

II – aos Supervisores de Ensino:

a) exercer, por meio de visita técnica, o assessoramento, a orientação e o acompanhamento, no planejamento, desenvolvimento e implementação da Política de Educação Especial;

b) atuar articuladamente com a Equipe de Educação Especial para oferta dos apoios, recursos e serviços da Educação Especial nas escolas do setor de trabalho que lhe for atribuído assessorando, acompanhando, avaliando e orientando a equipe gestora na implementação destas disponibilizações;

c) acompanhar a utilização dos recursos financeiros e materiais para atender às especificidades dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

d) registrar nos termos de visitas as orientações referentes aos apoios, recursos e serviços da Educação Especial previstos nesta Resolução e a necessidade de acessibilidade curricular aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

e) em articulação com a Equipe de Educação Especial auxiliar a equipe escolar na formulação da proposta pedagógica com previsão dos apoios, recursos e serviços da Educação Especial, acompanhando sua execução e, quando necessário, sugerindo reformulações;

f) em articulação com a Equipe de Educação Especial, identificar as necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para o melhor desenvolvimento dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

g) assessorar a equipe escolar na interpretação e no cumprimento da Política da Educação Especial e no disposto nesta Resolução;

h) apoiar, orientar e acompanhar na elaboração dos documentos pertinentes aos apoios, recursos e serviços aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

i) acompanhar o estudo de demanda de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial das Escolas no sentido de garantir o apoio, recursos e serviços da Educação Especial;

j) articular ações junto às escolas emitindo parecer técnico, que, em análise dos casos concretos, ratifique ou retifique os apoios, recursos e serviços que devam ser disponibilizados aos estudantes;

k) articular, apoiar e acompanhar as ações de formação continuada aos profissionais que atuam na Educação Especial nas escolas;

l) fornecer subsídios para respostas às solicitações das autoridades judiciárias, em conformidade com a Política de Educação Especial.

III – ao Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico:

a) efetuar o levantamento da demanda de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial existente em sua escola;

b) orientar e instruir toda a documentação necessária, detalhando a natureza da demanda, áreas de deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e/ou Altas Habilidades/Superdotação, o número de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que serão atendidos e as turmas formadas para o Atendimento Educacional Especializado – AEE;

c) zelar pela organização e atualização dos documentos de todos os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial na Secretaria Escolar Digital – SED, incluindo nível de apoio pedagógico, laudo, ou documento equivalente, hipótese diagnóstica, ata de reunião da família ou responsáveis, Estudo de Caso, Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e outros documentos que se fizerem necessários, garantindo a conformidade e a integridade das informações, de modo a possibilitar o correto acompanhamento pedagógico e a efetividade das ações de inclusão sob pena de responsabilidade;

d) autuar o processo em sistema digital do Estado de São Paulo, solicitando a implementação do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso em conformidade com o artigo 9º da presente resolução;

e) estabelecer e promover um ambiente contínuo de diálogo, reflexão e discussão sobre as questões relacionadas à Educação Especial no âmbito da escola, assegurando a participação ativa de todos os profissionais, com vistas ao fortalecimento de uma cultura inclusiva;

f) garantir a previsão, na rotina da escola, de momentos específicos para a articulação entre os profissionais da Educação Especial com todos os demais profissionais, utilizando, os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, atividades pedagógicas de caráter formativo e outras estratégias de organização pedagógica que favoreçam a integração e o planejamento conjunto;

g) organizar, na rotina da escola, horários específicos para o alinhamento entre os profissionais da Educação Especial, a equipe gestora e a equipe pedagógica e professores regentes de classes e professores dos componentes curriculares, de forma a garantir a articulação das ações, o acompanhamento dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial e a coerência entre o atendimento especializado e as práticas pedagógicas desenvolvidas na escola a fim de garantir o atendimento e a aprendizagem;

h) estabelecer e manter, de forma periódica e sistemática, canais de comunicação com pais, responsáveis e a comunidade escolar, com o objetivo de promover o esclarecimento sobre a Educação Inclusiva, divulgar as práticas adotadas na escola e fortalecer a participação de todos no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

i) realizar, de forma periódica, reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, com o objetivo de apresentar as atualizações do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, bem como informar sobre o acompanhamento pedagógico e o desenvolvimento da aprendizagem, fortalecendo o vínculo entre a escola e a família e promovendo a corresponsabilidade no processo educacional.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 – Para a efetividade da Política de Educação Especial do Município de José Bonifácio, aos profissionais da rede estadual de ensino serão disponibilizadas ações de formação continuada e formação em serviço nas temáticas da Educação Especial, desenvolvidas pelas Escolas e promovidas pelos órgãos centralizados da Secretaria de Educação.

Parágrafo único – Todos os profissionais da rede municipal, os servidores dos órgãos centralizados deverão assumir responsabilidade compartilhada e atuar de forma comprometida para a implementação e a efetividade da Política de Educação Especial.

Artigo 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução SEDUCE nº 05, de 27 de agosto de 2020.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO I

TERMINOLOGIAS E FUNÇÕES NA LEGISLAÇÃO

A legislação brasileira sobre educação especial utiliza diferentes denominações para o profissional de apoio, responsável por apoiar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Ao longo do tempo, as normas estaduais empregaram termos variados aos profissionais com funções que, em muitos casos, se sobrepunham.

Essa multiplicidade de termos tem gerado interpretações distintas quanto às atribuições e ao perfil profissional necessário para a função.

Com o objetivo de promover a atualização de terminologias e a eliminação de ambiguidades, esta Resolução equipara os termos relacionados à Educação Especial, aos termos dispostos na Lei n.º 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, conforme quadro resumo abaixo:

LEI n.º 13.146/2015 LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com	LEI n.º12.764/2012 Lei Berenice Piana	LEI n.º 17.798/2023 Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista - TEA	DECRETO Estadual n.º 67.635/2023 Decreto de Educação Especial para a rede estadual	DECRETO Federal nº. 12.686/2025 Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.	RESOLUÇÃO SEDUCE Nº. 05/2026 Política de Educação Especial do Município de José Bonifácio.
Estudo de Caso			Avaliação Pedagógica Inicial - API	Estudo de Caso	Estudo de Caso
Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE			Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE	Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE	Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE
Profissional de Apoio Escolar	Acompanhante Especializado	Acompanhante Especializado	Profissional de Apoio Escolar Atividades de Vida Diária - PAE/AVD	Profissional de Apoio Escolar	Profissional de Apoio Escolar

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO II

ESTUDO DE CASO

I - Das informações Gerais do Estudante:
Nome do estudante:
Data de nascimento: __/____/_____
Idade:
Escola:
Ano/série:
Turno:
Endereço residencial:
Responsáveis:
Telefone:
Em caso de emergência, a quem contatar? (nome /telefone /WhatsApp/outros)
Estudante elegível aos serviços da Educação Especial
( ) Deficiência Intelectual
( ) Deficiência Visual
( ) Deficiência Física
( ) Deficiência Auditiva
( ) Surdocegueira
( ) Deficiência Múltipla
( ) Altas Habilidades/Superdotação
( ) Transtorno do Espectro Autista - TEA
( ) Outros _____

II - Identificação do Nível de Apoio:
( ) Nível de Apoio 1
Descrição: O estudante realiza a maior parte das atividades de forma autônoma, mas em alguns momentos podem necessitar de apoio para potencializar sua comunicação, participação e integração nas demandas cotidianas do ambiente escolar. Esse apoio pode incluir assistência no uso de recursos de acessibilidade, interações sociais ou adaptações que favoreçam a participação em atividades com diferentes níveis de complexidade. Pode haver necessidade de auxílio na configuração de dispositivos ou na disponibilização de materiais pedagógicos em formatos acessíveis, como vídeos com legendas, textos com contraste ajustado ou ajustes de rotina para ampliar as interações sociais. O estudante utiliza diferentes formas de comunicação, como fala, expressões faciais, movimentos corporais e gestos, para se expressar de maneira clara, relatar informações de forma organizada e responder a perguntas com coerência. Demonstra boa interação com colegas, iniciativa, afeto, participa de eventos sociais e, na maior parte do tempo, sente-se confortável em diferentes contextos. Nos casos em que o estudante apresenta características relacionadas a altas habilidades/superdotação, também são consideradas as particularidades individuais de aprendizagem, especialmente quanto ao ritmo e à complexidade, que muitas vezes se evidenciam pela rapidez na assimilação de conteúdos e pela menor necessidade de repetição. Nesses casos, o apoio volta-se para a oferta de acessibilidade e de enriquecimento curricular.

( ) Nível de Apoio 2
Descrição: O estudante necessita de apoio frequente para desenvolver atividades, podendo utilizar diferentes formas de comunicação e interação social. Alguns estudantes podem precisar de acolhimento e apoio para enfrentar situações que lhes causam desconforto, inclusive aquelas de natureza sensorial. Nesse contexto, é comum que necessitem de ajustes contínuos na rotina, bem

como de um currículo acessível e de materiais adaptados para realizar atividades e se comunicar. O estudante pode precisar de apoio para utilizar sistemas digitais, compreender instruções e participar das propostas pedagógicas. Sua comunicação pode ocorrer por meio de um vocabulário mais restrito ou de outras formas expressivas, o que pode tornar desafiadora a compreensão ou a narração de histórias, o uso de conceitos temporais e espaciais, a organização em determinadas atividades ou o cuidado contínuo com materiais escolares.

( ) Nível de Apoio 3

Descrição: O estudante apresenta desafios significativos que impactam diversas áreas da vida, requerendo apoio muito substancial e contínuo. Enfrenta grandes desafios para lidar com mudanças e demandas do ambiente, necessitando de apoio, como ajuda pessoal para participar de atividades escolares, tecnologia assistiva avançada e material adaptado para garantir sua participação nas propostas individuais e em grupo, considerando inclusive maior atenção à segurança e ao bem-estar no ambiente escolar. Esse estudante pode apresentar dificuldades para demonstrar preferências ou fazer escolhas, enfrentando diferentes desafios para seguir rotinas e resolver questões, tanto em contextos em que já está inserido quanto em novos ambientes. Podem necessitar de apoio constante para identificar situações de risco, compreender normas de segurança e cuidar de aspectos relacionados ao próprio bem-estar.

III - Informações Coletadas do/ sobre o Estudante:

O estudante gosta da escola? Tem amigos? Tem um colega predileto?

Quais as atividades que mais gosta de fazer? Quais atividades são mais desafiadoras para ele? Por quê?

O estudante expressa suas necessidades, desejos e interesses? De que maneira?

O estudante costuma pedir ajuda aos professores? Quando? Em que momento? Qual é a opinião do aluno sobre seus professores?

O estudante está satisfeito com os apoios (material pedagógico especializado, equipamentos, informática acessível, intérprete, outros atendimentos) que dispõe no momento? Desejaria ter outros? Quais?

IV - Informações Coletadas da/ sobre a Escola:

O estudante participa e interage em todas as atividades e espaços da escola? Se não, por quê?

O que os professores regentes ou professores de componente curricular percebem sobre os interesses e expectativas do estudante em relação à sua formação escolar?

Como o professor regente ou professor de componente curricular descreve o desempenho escolar desse estudante? Quais são as principais habilidades, potencialidades e desafios?

Como é o envolvimento afetivo e social da turma com o estudante?

Como a comunidade escolar percebe a interação do estudante com seus colegas de turma?

Quais são as barreiras (comunicacionais, arquitetônicas, atitudinais ou outras) do ambiente escolar que impedem a participação plena do estudante na escola?

V - Informações Coletadas da/ sobre a Família e/ou Responsáveis:

Qual é a opinião da família sobre a vida escolar do estudante?

A família se envolve com a escola? Participa de reuniões, de comemorações, entre outras atividades da escola?

Tem consciência dos direitos de seu filho à educação inclusiva? Exige a garantia de seus direitos?

A família identifica habilidades, necessidades e desafios na vida pessoal e escolar do estudante? Quais?

Quais as expectativas da família com relação ao desenvolvimento e escolarização de seu filho?

Quais são as expectativas da família em relação ao futuro profissional do estudante e sua

inserção no mercado de trabalho?

Como a família percebe as reações do filho diante de situações que exigem autorregulação emocional, como momentos de frustração, cansaço ou mudanças na rotina? Quais estratégias têm sido adotadas pela família para lidar com essas situações?

A família gostaria de informar sobre alguma particularidade ou necessidade específica do estudante, seja em relação à alimentação, higiene, comunicação, habilidades sociais ou outras áreas do cotidiano que exijam atenção?

O estudante realiza algum tipo de acompanhamento clínico ou terapêutico? Se sim, especificar o tipo do acompanhamento (ex.: fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, entre outros) e a frequência das sessões.

Especialidade:
Profissional:
Contato:
Local:
Horário:
Dias da Semana:

A fim de desenvolver um melhor trabalho pedagógico, a Escola poderá contatar os profissionais que atendem o estudante?

( ) SIM ( ) NÃO
Especificar:
Se não, justificar:
E-mail para contato:

VI- Informações coletadas pelo Professor Especializado da Educação Especial durante o Estudo de Caso:

Descreva o nível de proficiência do estudante em leitura e escrita, considerando os diferentes estágios do processo de alfabetização, conforme os níveis abaixo:

Pré-silábico: Neste estágio, o estudante ainda não relaciona a escrita aos sons da fala. Ele utiliza símbolos, desenhos ou rabiscos que não têm valor sonoro correspondente. Pode se basear no tamanho do objeto para definir a quantidade de letras que irá usar.

Silábico: Neste estágio, o estudante já compreende que a escrita tem vínculo com a sonoridade das palavras. Usa uma letra para cada sílaba, e essas letras podem ou não ter valor sonoro correspondente.

Silábico-alfabético: Neste estágio de transição, o estudante começa a combinar a lógica silábica com a alfabética. Ele ainda usa uma letra para representar cada sílaba, mas também passa a incluir outras letras que compõem essas sílabas, aproximando-se da escrita convencional.

Alfabético: Neste estágio, o estudante já compreende a relação entre as letras e os sons, ou seja, fonemas e grafemas. Consegue escrever a maioria das palavras corretamente, embora ainda possa cometer erros de ortografia.

Para estudantes com deficiência visual ou auditiva, informe também o nível de conhecimento e uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras e do Sistema Braille, considerando níveis semelhantes de domínio básico, intermediário e avançado.

O estudante demonstra conhecimento sobre as quatro operações matemáticas (adição, subtração, multiplicação e divisão)?

O estudante apresenta comportamentos repetitivos ou estereotipados (movimentos, sons, padrões de fala)? Se sim, descreva quais são e em que situações costumam ocorrer.

O estudante demonstra hiperfoco em algum tema, atividade, objeto ou mesmo em pessoas específicas?

Como o estudante se comunica? Ele utiliza fala oral, gestos, comunicação alternativa ou outra forma? Há situações em que apresenta maior dificuldade ou maior facilidade na comunicação? Caso utilize algum recurso de comunicação alternativa, especifique como ele a utiliza na rotina escolar.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

O estudante apresenta especificidades relacionadas ao desenvolvimento motor (coordenação fina ou ampla)? Especificar.

O estudante necessita de recursos de acessibilidade, como uso de materiais ampliados, letras em tamanho maior, contraste visual ou outros? Em caso afirmativo, especifique.

VII - Assinaturas:

Nome, Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola:
Nome e Assinatura do Coordenador Pedagógica:
Nome e Assinatura do Professor Especializado:

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO III

PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE

I - Informações do estudante
1- Dados pessoais e escolares
a) Identificação do estudante:
Nome Completo:
Data de Nascimento:
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino
b) Escolaridade
Escola:
Turno: Turma: Ano de Escolaridade:
c) Estudante elegível aos serviços da Educação Especial
( ) Deficiência Intelectual
( ) Deficiência Visual
( ) Deficiência Física
( ) Deficiência Auditiva/Surdez
( ) Surdocegueira
( ) Deficiência Múltipla*
( ) Altas habilidades/superdotação
( ) Transtorno do Espectro Autista
d) Nível de Apoio
( ) Nível 1 ( ) Nível 2 ( ) Nível 3
Observações:

II- Informações identificadas no Estudo de Caso
Fazer um breve relato do que foi observado no Estudo de Caso.

III - Apoios, Recursos e Serviços
A partir do Estudo de Caso, analisar e indicar os serviços que devem ser disponibilizados conforme necessidade do estudante.
( ) Recursos Pedagógicos, de Acessibilidade e de Tecnologia Assistiva.
( ) Professor de Libras ou Professor interlocutor de Libras
( ) Professor Instrutor-mediador ou Guia-intérprete
( ) Serviço de Profissional de Apoio Escolar
Alimentação, no cotidiano escolar;
Higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar;
Locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares;
Autocuidado no cotidiano escolar;
Mediação e auxílio à superação dos desafios gerais relacionados às atividades escolares;
Suporte à comunicação e à interação social;
Instrumentos para oportunizar a socialização.
Descrever os motivos para indicação do Apoio:
Descrever as habilidades que serão desenvolvidas durante o Atendimento Educacional Especializado - AEE de forma complementar ou suplementar ao currículo:
Descrever quais estratégias serão utilizadas para desenvolvimento das habilidades descritas

no Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos ou Modalidade Itinerante):

Descreva o planejamento bimestral, apresentando as ações pedagógicas propostas para promover o desenvolvimento da aprendizagem do estudante.

1° Bimestre
2° Bimestre
3° Bimestre
4° bimestre

Em relação ao Professor Regente de classes e turmas ou professor de componentes curriculares, registrar as informações necessárias, contribuindo com a atuação do Professor:

Em relação à equipe gestora e outros profissionais da Escola (Escriturários, secretários de escola, Profissional de Apoio Escolar, merendeira, entre outros), registrar as informações necessárias, contribuindo com a atuação dos profissionais:

Descreva os materiais pedagógicos, recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas que devem ser adaptados ou disponibilizados para garantir o acesso do estudante aos conteúdos curriculares.

Indicar materiais e equipamentos a serem adquiridos pela Escola, por meio dos recursos do PDDE:

Quais medidas a escola deve implementar para superar as barreiras identificadas no Estudo de Caso

ASSINATURAS

Nome, Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola:
Nome e Assinatura do Coordenador Pedagógico:
Nome e Assinatura do Professor Especializado:
Assinatura dos Professores Regentes de classes e turmas ou professores de componentes curriculares:
CIÊNCIA RESPONSÁVEL LEGAL:

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO IV

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO - PEI

Nome do Estudante:
Nome do Professor Regente:
Nome do Professor Especializado da Educação Especial:
Componente Curricular:

Período: ( ) 1° Bimestre ( ) 2°bimestre ( ) 3°Bimestre ( ) 4ºBimestre

Quais conteúdos e habilidades do Currículo Paulista serão desenvolvidos no bimestre?

Quais estratégias, intervenções pedagógicas e recursos de acessibilidade serão utilizados para favorecer o acesso, a participação e a aprendizagem do estudante?

Quais instrumentos serão utilizados para acompanhar o aprendizado do estudante de forma inclusiva e individualizada?

Quais vídeos, livros, jogos, exercícios ou outras atividades podem ser indicados para apoiar, complementar, suplementar e fortalecer o aprendizado do estudante neste componente curricular, considerando suas potencialidades, especificidades e ritmo de aprendizagem?

Nome, Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola:
Nome e Assinatura do Coordenador Pedagógico:
Nome e Assinatura do Professor Especializado:
Nome e Assinatura do Professor Regente de classes e turmas ou professor de componentes curriculares:

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO V

RELATÓRIO DE ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E RETORNO BIMESTRAL AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SOBRE O PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE

Acolhimento
Escola:
Aluno(a):
Série/Ano:
Data do acolhimento/orientação inicial:
Data do retorno bimestral:

I. Eixos norteadores para Acolhimento e Orientação Inicial:
Apresentar o relatório final do Estudo de Caso;
Apresentar quais apoios, recursos e serviços serão disponibilizados ao estudante;
Apresentar os objetivos e Metas do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE;
Explicar sobre como se dará a frequência e organização do atendimento;
Orientações de como a família poderá apoiar em casa:

Nome, Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola:
Assinatura do Coordenador Pedagógico:
Assinatura do(a) professor(a) especializado(a):
Assinatura dos Professores Regentes de classes e turmas ou professores de componentes curriculares:
Assinatura do responsável:

II. Alinhamento bimestral com a família (ao final de cada bimestre)
Escola:
Aluno(a):
Série/Ano:
Data:
Quais objetivos de aprendizagem foram definidos para o estudante neste período?
Quais metodologias, recursos e abordagens foram aplicados para favorecer o desenvolvimento do estudante?
Quais progressos foram identificados no desempenho acadêmico, na participação ou nas habilidades do estudante ao longo do bimestre?
Quais desafios foram enfrentados pelo estudante durante o bimestre? Há fatores que impactaram seu processo de aprendizagem?
Quais intervenções, adaptações ou apoios serão implementados para enfrentar os desafios identificados e promover avanços?

Nome, Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola:
Assinatura do Coordenador Pedagógico:
Assinatura do(a) professor(a) especializado(a):
Assinatura dos Professores Regentes de classes e turmas ou professores de componentes curriculares:
Assinatura do responsável:

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2025

ATRIBUIÇÃO DE AULAS AOS DOCENTES TEMPORÁRIOS QUE JÁ POSSUEM CONTRATO VIGENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2026

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada, do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

TORNA PÚBLICO que CONVOCA os candidatos **P.E.I.** – Professor de Educação Infantil – 0 a 3 anos (Creche), constantes no Anexo I deste Edital, que foram habilitados no Processo Seletivo Nº. 002/2025, homologado em 18 de dezembro de 2025, para comparecerem pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sito à Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro, José Bonifácio-SP, no dia **16/04/2026**, portando os documentos elencados em anexo, para sessão de Atribuição de Classes e Aulas, conforme dispõe a Resolução SEDUCE nº. 05/2025. **O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo com perda do direito à Função Pública em caráter irrevogável e irretratável, conforme o disposto no tópico 11.11 do Edital normativo do Processo Seletivo nº. 002/2025.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Bonifácio, 15 de abril de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

NEIVA MEIRELES VIEIRA
Supervisora de Ensino

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO I

CONVOCAÇÃO = 16/04/2026

ATRIBUIÇÃO – P.E.I. Professor de Educação Infantil de 0 a 03 anos (Creche), que possui contrato temporário vigente e está sem aulas aguardando uma nova atribuição

Início: 07h30min. – Término: 08h00min.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI – (CRECHE – 0 A 3 ANOS)

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
43	99100	STEFANY LORRANA RODRIGUES DA SILVA	02/07/1999	6,90

A) RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE AULAS:
Trazer originais e uma cópia simples para conferência:
1-Documentos pessoais: RG e CPF.
2-Declaração de Trabalho, caso já possua outro cargo ou emprego público na Secretaria Estadual de Educação ou Prefeitura: apresentar horário de trabalho em papel timbrado, carimbado e assinado pelo Diretor da Escola, para fins de apuração de possível acumulação de cargos e empregos.

Prefeitura de José Bonifácio SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
PROCESSO SELETIVO - Nº 001/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, tendo em vista os resultados do Processo Seletivo nº 001/2025, vem CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no prazo de até 15 dias desta publicação, junto a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, no Setor de Pessoal, sito a Av. São João, nº 72, Centro na cidade de José Bonifácio – SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, para manifestar se há interesse na nomeação de vagas temporárias, conforme segue:

AGENTE DE CONTROLE SANITÁRIO II

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
09	20075	MARCELA DA SILVA RAMOS

Os candidatos deverão comparecer com os seguintes documentos:

- CÉDULA DE IDENTIDADE - RG
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF
- 1 FOTO 3X4 RECENTE
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH
- CERTIFICADO DE RESERVISTA
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS
- CARTÃO DO PIS/PASEP
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
- DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O EFETIVO EXERCÍCIO DO EMPREGO

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Pessoal, ou pelo telefone (17) 3245-9200.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, ensejará em desistência tácita para assunção na vaga.

José Bonifácio – SP, 13 de abril de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de José Bonifácio

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D0080D1CCB5848448B2A2C8AC8EE8AB4

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
AV. SÃO JOÃO, Nº 72 - CENTRO - CNPJ: 45.141.132/0001-71
JOSÉ BONIFÁCIO/SP - CEP 15.200-000
FONE: (17) 3245-9200

CÓDIGO DE ACESSO
D0080D1CCB5848448B2A2C8AC8EE8AB4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA em 14/04/2026 10:37:24
CPF:***.***-.668-10
Certificadora: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D0080D1CCB5848448B2A2C8AC8EE8AB4

Prefeitura de José Bonifácio SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
PROCESSO SELETIVO - Nº 001/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, tendo em vista os resultados do Processo Seletivo nº 001/2025, vem CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no prazo de até 15 dias desta publicação, junto a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, no Setor de Pessoal, sito a Av. São João, nº 72, Centro na cidade de José Bonifácio – SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, para manifestar se há interesse na nomeação de vagas temporárias, conforme segue:

AGENTE DE CONTROLE SANITÁRIO II

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
09	20075	MARCELA DA SILVA RAMOS

Os candidatos deverão comparecer com os seguintes documentos:

- CÉDULA DE IDENTIDADE - RG
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF
- 1 FOTO 3X4 RECENTE
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH
- CERTIFICADO DE RESERVISTA
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS
- CARTÃO DO PIS/PASEP
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
- DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O EFETIVO EXERCÍCIO DO EMPREGO

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Pessoal, ou pelo telefone (17) 3245-9200.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, ensejará em desistência tácita para assunção na vaga.

José Bonifácio – SP, 15 de abril de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de José Bonifácio

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C974C09508BA44D19B35463529CF33B7

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
AV. SÃO JOÃO, Nº 72 - CENTRO - CNPJ: 45.141.132/0001-71
JOSÉ BONIFÁCIO/SP - CEP 15.200-000
FONE: (17) 3245-9200

CÓDIGO DE ACESSO
C974C09508BA44D19B35463529CF33B7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA em 15/04/2026 08:06:50
CPF:***.***-.668-10
Certificadora: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C974C09508BA44D19B35463529CF33B7